e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de outubro de 1971.

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.903, de 29 de outubro de 1971.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno medindo 36 mts. de frente por, digo, pela av. Goiás por 20 mts. pela rua Tupaciguara, confinando com área vaga, nesta cidade, a quem se interessar pela construção de uma serralheria constituida de prédios para a industria e depósito, de acôrdo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, e de equipamentos adequados ao seu funcionamento.

Art. 2º - A firma interessada terá um prazo de dois anos para a sua instalação, podendo o mesmo ser dilatado, a juizo do Prefeito, caindo em caducidade a doação se não for efetuada a construção nos prazos estipulados.

Art. 3º - O terreno, objeto da doação, não poderá ser alienado, sem permissão do poder muni-

cipal, e nem ser desvirtuada a sua destinação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da doação, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 29 de outubro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.904, de 30 de novembro de 1971.

Autoriza aquisições e execução de obras no exercício de 1972.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a aquisição e executar obras públicas, no exercício de 1972, de acôrdo com a seguinte discriminação:

4.1.3.0.02 -	Veículos e pertences	25.000,00
4.1.4.0.02 -	Móveis e utensílios	1.000,00
4.1.4.0.11 -	Móveis e utensílios	1.500,00
4.1.3.0.34 -	Constr. de redes elétricas	1.000,00